

## CONTRATO

Campinas, 25 de julho de 2022.

**CONTRATO Nº 023/2022**

**REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 223/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

**PROCESSO SEI IMA.2022.00000749-61**

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Avenida Benedito de Campos, nº 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas-SP, CEP: 13030-100, inscrita no CNPJ sob nº. 48.197.859/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS**, com sede na Avenida da Saudade, 500, Ponte Preta, Campinas - SP - CEP 13041-903, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 46.119.855/0011-09, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto produzido nas dependências do **CONTRATANTE**, na unidade de consumo localizada na Avenida Benedito de Campos, 853, bairro Jardim do Trevo, na cidade de Campinas, São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor para 60 (sessenta) meses estimado para a execução dos serviços será de aproximadamente R\$ 594.415,81 (quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e um centavos).

1.3. Este valor foi estimado após levantamento da média de gastos mensais do prédio da Informática de Municípios Associados S/A durante os meses de agosto de 2021 a julho de 2022. Com esse valor, fez-se uma projeção para o gasto restante de 2022, bem como para os anos subsequentes, acrescendo-se 8% (oito por cento) a cada ano. Assim, após realizar o somatório de todos os anos, obteve-se o valor global estimado da contratação para o período de 60 meses.

1.4. A contratação e/ou fornecimento e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto.

#### 1.5. Síntese dos itens, quantidades e unidades

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unidade
I	1	Contratação de empresa de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto	60	Serv.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e

perfeita execução do objeto;

2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações;

2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.4. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;

2.5. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

2.7. Responder pelos danos de qualquer natureza a que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;

2.8. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

2.9. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

2.10. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

2.11. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo I-B, no momento da assinatura do Contrato;

2.12. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.13. Estar ciente que os preços contidos no Termo de Referência incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

2.14. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br), no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo I, no momento da formalização da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação do objeto;

3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

3.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

3.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

3.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

3.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PRAZO COM AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Mensalmente, no mês subsequente após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s) /serviço(s).

4.1.1. Na nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

4.1.2. A nota fiscal/fatura em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, na Avenida Benedito de Campos, nº 853, bairro Jardim do Trevo, Campinas-SP, CEP: 13030-100, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais/faturas emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [fiscal@ima.sp.gov.br](mailto:fiscal@ima.sp.gov.br).

4.1.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.2. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

4.2.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

4.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

4.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

Prazo e Condição de Pagamento:

4.4. O valor faturado será correspondente aos serviços realizados, com base na(s) medição (ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do Contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais/faturas. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no vencimento da nota fiscal/fatura.

4.5. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

4.6. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

4.7. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

## **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. *O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da sua publicação, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.*

## **CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA DE REAJUSTE**

6.1. A Lei Federal 11.445/2007 estabelecerá o reajuste das tarifas e preços públicos dos serviços de água e esgoto, cuja função foi delegada à ARES-PCJ pelos municípios associados, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, conforme normas regulamentadoras, sendo que tais reajustes deverão tornar-se públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com relação à sua aplicação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL**

7.1 O valor global estimado para o presente contrato é de **R\$ 594.415,81 (quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e um centavos) para o período de 60 (sessenta) meses.**

7.2 O valor estimado não constitui crédito a favor da **CONTRATADA**, serve apenas de previsão orçamentária para amortização dos créditos, durante a vigência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes:

8.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

8.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

8.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

8.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

8.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;

8.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

8.1.9. Acréscimo e/ou Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

8.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

8.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Nº13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a **CONTRATANTE** não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

9.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 9.1.2., a critério da Contratante;

9.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

9.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exige a CONTRATANTE da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

9.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. A cobrança das multas previstas em lei não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 9.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

10.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, pessoais ou não, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE, seus clientes, prepostos ou empregados, bem como os desenvolvidos ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

10.1.2. Fica vedado à CONTRATADA, ainda, dar destinação diversa aos dados e informações obtidos em razão deste contrato, utilizando-os para fins que não sejam relacionados à exclusiva execução do objeto desta contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer utilização, divulgação ou compartilhamento dessas informações e dados, pessoais ou não.

10.2. Não obstante a data do término da vigência deste contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão válidas por prazo indeterminado após o encerramento da vigência deste contrato ou do relacionamento entre as partes.

10.2.1. Não se enquadram no prazo acima indicado os dados pessoais e pessoais sensíveis, bem como as demais informações em que, por lei, os deveres de sigilo e confidencialidade não possuem prazo determinado, devendo, portanto, ser mantidos por prazo indeterminado.

10.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

10.3.1. Quaisquer dados pessoais ou sensíveis eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução deste contrato deverão ser por ela considerados, para todos os fins, como sigilosos, ressalvada a hipótese de determinação legal para que sejam tratados de outra forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

12.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como os demais anexos deste Contrato.

12.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

14.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em uma única via de igual teor, assinando digitalmente, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

***Assinam eletronicamente pela IMA***

*Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente*

*Mario Armando Gomide Guerreiro – Diretor Administrativo Financeiro*

***Assinam eletronicamente pela SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS***

*Fernando Sérgio Mancilha Neves – Diretor Comercial*

*Pedro Claudio da Silva – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores*

***Assinam eletronicamente as TESTEMUNHAS***



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SÉRGIO MANCILHA NEVES, Diretor(a) Comercial**, em 26/07/2022, às 14:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CLAUDIO DA SILVA, Diretor(a) Financeiro e de Relações com Investidores**, em 26/07/2022, às 14:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILK FERREIRA MAGALHAES, Assessor(a)**, em 27/07/2022, às 10:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ COGLIATTI PINHAL, Assistente II - Serviços Administrativos**, em 27/07/2022, às 10:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE CRISTIANE LOPES, Diretor(a) de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**, em 27/07/2022, às 14:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 27/07/2022, às 15:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6117372** e o código CRC **D065F500**.